



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201
RUA SÃO TARCISIO, 108 - 29725-000 - MARILÂNDIA - ES
FAX 724-1343 - TELEFONE: 724-1203

LEI Nº 225 DE 05 DE MAIO DE 1994.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Marilândia, contratar Parcelamento de dívida para com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS**, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 100, de 26/05/93, (D.O. de 02/06/93), do Conselho Curador do FGTS, equivalente nesta data a CR\$ 5.090.233,74 (cinco milhões, noventa mil, duzentos e trinta e três cruzeiros reais, setenta e quatro centavos).

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, durante o prazo de vigência do Parcelamento, autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Estado, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Marilândia em, 05 de maio de 1994.


Prefeito Municipal.

Registrada no D.A.
da P.M.M. Em,
05/05/94.


Chefe do D.A.

A presente Lei foi afixada neste Cartório, para publicação nesta data. Em,
05/05/94.

Cartório de Registro Civil e Tabelionato

ELIETERIO LORENZONI